



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 62, de 11 de novembro de 2025.

Ementa: Institui o horário especial de atendimento ao público junto aos órgãos municipais da administração direta.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que institui o horário especial de atendimento ao público junto aos órgãos municipais da administração direta.

A proposição tem por finalidade otimizar a gestão administrativa e racionalizar os gastos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal que norteiam a Administração Pública moderna.

A instituição do turno único visa reduzir despesas operacionais, especialmente em um período do ano caracterizado por menor demanda de serviços administrativos, em razão das férias escolares, do recesso legislativo e da redução do fluxo de atendimento ao público. Entre as economias previstas, destacam-se as relacionadas ao consumo de energia elétrica, água, materiais de expediente e de limpeza, além da diminuição de custos indiretos com manutenção predial e transporte.

A experiência de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e de outras regiões do país demonstra que a implantação do turno único resulta em redução significativa das despesas correntes, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados à população. No próprio Município de Mato Castelhano, experiências anteriores comprovaram a efetividade e a eficiência dessa medida, assegurando ao Poder Executivo uma melhor capacidade de planejamento financeiro e o equilíbrio das contas públicas.

Importa ressaltar que o presente Projeto resguarda a continuidade e a essencialidade dos serviços públicos, estabelecendo exceções aos setores que, pela natureza de suas atividades, não podem interromper o atendimento, como saúde, limpeza pública e coleta de lixo, garantindo assim que a população não seja prejudicada.

Além da racionalização dos recursos, o turno único também contribui para a melhoria do ambiente de trabalho e da produtividade dos servidores, favorecendo o desempenho das atividades administrativas e a entrega de resultados mais eficientes à comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Diante do exposto, e considerando o caráter temporário e experimental da medida, o Poder Executivo entende que a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na busca por uma Administração Pública mais moderna, sustentável e responsável.

Mato Castelhano/RS, 11 de novembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

**INSTITUI O HORÁRIO ESPECIAL DE
ATENDIMENTO AO PÚBLICO JUNTO
AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

Art. 1º Fica instituído horário especial de expediente, no serviço público municipal, na modalidade contínuo de 6 (seis) horas diárias, compreendido como turno único, a ser cumprido no horário das 07hs às 13hs, de segunda a sexta-feira, no período de 02 de janeiro de 2026 até 31 de janeiro de 2026.

§ 1º Ficam excepcionados ao disposto no caput os setores que, pela natureza das atividades que exerçam, não possam deixar de atender ao público, tais como serviços básicos de saúde, coleta de lixo e limpeza pública.

§ 2º Os Secretários Municipais ficam autorizados a determinar quais servidores devem prestar serviços em sistema de plantão, fora do horário de turno único, de forma a não prejudicar o atendimento ao público.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, caso entenda conveniente, instituir o turno único em outras épocas do ano de 2026, através de Decreto Municipal.

Art. 3º Cessando o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º Fica vedado, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas às horas excedentes a 7ª hora diária para os cargos de 35 horas semanais e da 8ª hora diária para os cargos de 40 e 44 horas semanais, de acordo com a Lei que criou o cargo.

Art. 5º Os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 11 de novembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal